

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta, elaborado em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados e estagiários da Trigger Gestora de Recursos Ltda. (“Trigger Gestora” e “Colaboradores”).

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código de Ética na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

A preservação da relação fiduciária, fundamental para estabelecer relações de longo prazo, compõe, ao lado da geração de valor perante os clientes da Trigger Gestora e demais agentes do mercado financeiro e de capitais, a base que sustenta o nosso modelo de negócio.

O exercício constante da transparência, probidade, lealdade e idoneidade reforça a confiança conquistada e necessária para a permanência no negócio, de modo que este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Trigger Gestora assume nos mercados em que atua.

Nos termos da ICVM 558, a Trigger Gestora deverá manter versão atualizada deste Código de Ética e Conduta em seu website triggergestora.com.br juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na ICVM 558.

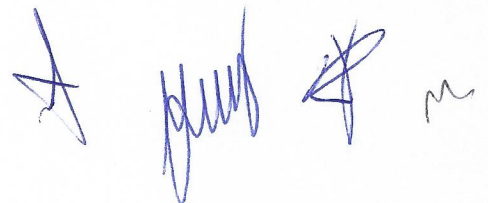
2. OBJETIVO

Estabelecer os princípios éticos e regras de conduta que devem ser seguidos por todos os Colaboradores no desempenho de suas atividades na Trigger Gestora, de modo a respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

3. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta se aplica a todos os Colaboradores da Trigger Gestora. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Trigger Gestora, bem como do conteúdo integral deste Código de Ética e de Conduta.

Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a este código (“Termo de Adesão”).



4. ÉTICA E PADRÃO DE CONDUTA

A Trigger Gestora acredita que a reputação e a imagem são valores fundamentais, adquiridos ao longo do tempo, pelo esforço de cada um de seus Colaboradores.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores no desempenho de duas atividades na Trigger Gestora.

Em busca de atender as melhores práticas de mercado, a legislação e regulamentação aplicáveis os Colaboradores devem orientar suas ações no sentido de:

- observar e agir de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, bem como com as políticas internas da Trigger Gestora, visando a garantir segurança nas operações e reforço da credibilidade perante nossos clientes, órgãos reguladores e auto reguladores;
- realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado financeiro, pela legislação vigente, pelos princípios previstos nos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima e demais códigos desta entidade aplicáveis ao segmento de atuação da Trigger Gestora e pelas demais normas internas de conduta da empresa;
- realizar as atividades e cumprir suas funções dentro dos limites pré-estabelecidos, abstendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de atuação, sem a devida autorização prévia;
- em caso de dúvidas que possam gerar prejuízos à Trigger Gestora, clientes e parceiros, recorrer sempre ao superior imediato ou, na sua ausência, ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos;
- respeitar a autonomia e as responsabilidades do cargo para recomendação de investimentos aos clientes e parceiros, questões de ordem estratégica e visão oficial de mercado da Trigger Gestora, não oferecendo declarações para as quais não estiver autorizado;
- zelar pela aplicação de medidas preventivas e de mitigação de riscos, incluindo as ações contra fraudes e lavagem de dinheiro, de acordo com as diretrizes, políticas e controles internos estabelecidos pela Trigger Gestora;
- observar a confidencialidade de informações sensíveis, mantendo-as restritas ao ambiente de trabalho da Trigger Gestora;
- informar aos clientes da Trigger Gestora, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos, com subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança;



- oferecer aos clientes da Trigger Gestora as informações e documentação pertinentes à gestão de seus investimentos, de forma a preservar os seus interesses, garantir a transparência, bem como cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- não realizar ou participar de operações no mercado financeiro utilizando informações privilegiadas ou que atentem contra as posições e interesses da Trigger Gestora;
- buscar atualizar e aprimorar constantemente conhecimento, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
- evitar circunstâncias que possam gerar conflito entre interesses pessoais da Trigger Gestora e de seus clientes; e
- informar ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos qualquer situação de suspeita de violação deste Código de Ética e Conduta, demais políticas internas da Trigger Gestora, da legislação ou da regulamentação aplicáveis.

5. USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

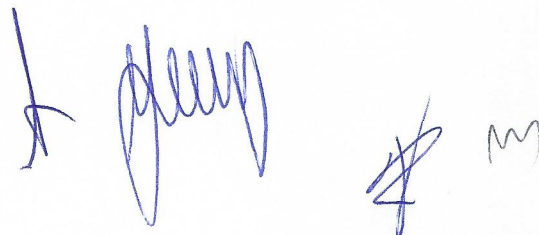
Sem prejuízo das regras previstas na Política de Confidencialidade da Trigger Gestora, todos os Colaboradores devem ter ciência do conteúdo e abster-se de praticar os atos tipificados na legislação e regulamentação que tratam acerca do uso de informações privilegiadas no mercado de capitais, conforme detalhado a seguir.

Uso de informação privilegiada

Nos termos do art. 27-D da Lei n.º 6.385/1979 é vedada a utilização de informação privilegiada na negociação de valores mobiliários, sob pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida pelo infrator.

Por “informação privilegiada” entende-se qualquer informação relevante de que o Colaborador tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários. No caso da Trigger Gestora as informações privilegiadas serão segregadas de forma que as mesmas informações de um fundo não permeie para Colaboradores não relacionados

São exemplos de informações privilegiadas: informações a respeito de resultados operacionais de empresas, operações societárias, ofertas públicas de aquisição de ações que não tenham sido divulgadas ao mercado e tenham sido obtidas em decorrência de relação profissional ou pessoal com o detentor da informação.



Assim, é vedado a todos os Colaboradores a utilização de informações privilegiadas a que tenha acesso no exercício de suas atividades profissionais ou, ainda, por meio de relações pessoais, para obter vantagem para si, para Trigger Gestora ou para qualquer terceiro na negociação de valores mobiliários (“*insider trading*”).

Vedações à negociação de valores mobiliários

Nos termos do art. 13, §1º da ICVM 358, de 3 de janeiro de 2002, antes da divulgação de informação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios de companhia aberta, é vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da referida companhia a quem quer que tenha conhecimento de tal informação, tendo conhecimento de que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado.

Nesse sentido, os Colaboradores, no desempenho de suas atividades, não poderão fazer uso de informações a respeito de atos ou fatos relevantes de companhia aberta que saibam ainda não terem sido divulgadas ao mercado (“*front-running*”).

6. COMUNICAÇÕES EXTERNAS

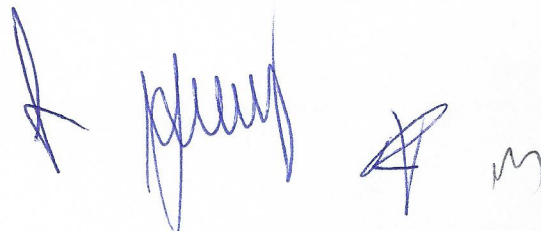
É vedado aos Colaboradores emitir quaisquer declarações ou comentários em conferências, entrevistas ou comunicados à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a *podcasts*, *webcasts*, salas de bate-papo, *blogs*, redes sociais, entre outros meios de comunicação) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Trigger Gestora, salvo com autorização expressa do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos ou da diretoria executiva da Trigger Gestora.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Trigger Gestora e/ou com os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes (“Conflito de Interesses”).

Na condução de suas atividades profissionais os Colaboradores não poderão atuar em Conflito de Interesses. Os Colaboradores deverão, ainda, abster-se de praticar quaisquer atos que tenham o potencial de gerar uma situação de Conflito de Interesses. Essas situações ocorrem quando, devido ao grau de contato e proximidade afetiva entre duas pessoas, há a possibilidade de interferência ou influência de uma das pessoas envolvidas sobre os processos de tomada de decisão ou condução das atividades pela outra pessoa.

São exemplos de potenciais geradores de Conflitos de Interesses: relações de parentesco (pais, irmãos, tios, sobrinhos, primos, sogros, noras, genros, cunhados, etc.), de cônjuge/companheiro(a), de afinidade, bem como a ocupação de cargos em outras empresas, participação societária, investimento entre outras relações jurídicas.



Sempre que um Colaborador se encontrar em alguma situação de potencial Conflito de Interesses, deve informar ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, que deverá orientar a melhor forma de conduzir a situação, divulgar a situação de conflito a quem for de interesse e, se for o caso, determinar que o Colaborador se abstenha de participar de determinada atividade ou deliberação em que se encontre em conflito.

8. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS

As atividades profissionais externas dos Colaboradores não podem interferir no pleno desempenho de suas atividades na Trigger Gestora, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses dela.

O desempenho de atividades profissionais externas, ainda que temporárias, deve ser informado ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Não precisam ser declaradas pelos Colaboradores as atividades beneficentes, não remuneradas e sem vínculo contratual, desde que não conflitantes com as atividades desenvolvidas pela Trigger Gestora e que não tenham o potencial de afetar a imagem da empresa.

9. ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

A Trigger Gestora tem por objetivo manter o ambiente de trabalho em boas condições, com vistas a incentivar a produtividade, capacidade e autonomia de seus Colaboradores. Dessa forma, os gestores das áreas devem tratar seus subordinados com respeito, racionalidade, ética, transparência e dignidade, e de forma alguma poderão expô-los a críticas destrutivas, humilhação, constrangimentos e outras formas de degradação ou abuso de poder.

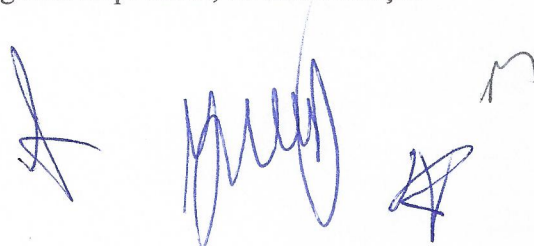
Assédio e abuso de poder

É vedado qualquer tipo de assédio, seja ele sexual ou moral, ou ainda a prática de atos de abuso de poder pelos Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico ou a natureza das atividades desempenhadas na Trigger Gestora.

Qualquer Colaborador que entenda estar sofrendo qualquer tipo de assédio ou constrangimento e não esteja confortável em conversar com seu superior hierárquico deve comunicar o fato ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos para que o caso seja devidamente apurado e possam ser tomadas as devidas providências.

Discriminação

É vedado aos Colaboradores a prática de atos de discriminação no relacionamento com os demais Colaboradores, seja por raça, cor, gênero, orientação sexual, posições religiosas ou políticas, ou discriminação de qualquer outra natureza.



10. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

A Trigger Gestora exige que seus Colaboradores sejam adequadamente treinados no que se refere a todos os aspectos dos requisitos reguladores e políticas, além de procedimentos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no uso de informações confidenciais. Todos os Colaboradores deverão passar por programas de treinamento voltados a informar as regras do mercado de capitais pertinentes às atividades desenvolvidas pela Trigger Gestora. Os programas de treinamento têm como finalidade principal garantir que todos os Colaboradores da Trigger Gestora tenham pleno conhecimento de seus deveres e obrigações, bem como de suas limitações. Novos Colaboradores da Trigger Gestora deverão obrigatoriamente participar de um programa de treinamento específico antes do início do exercício de suas funções.

O Departamento de Compliance e Gestão de Riscos da Trigger Gestora será responsável pelos programas de treinamento da Trigger Gestora, podendo contratar empresas especializadas para ministrar cursos, palestras ou conferências.

Os programas de treinamento da Trigger Gestora abrangerão:

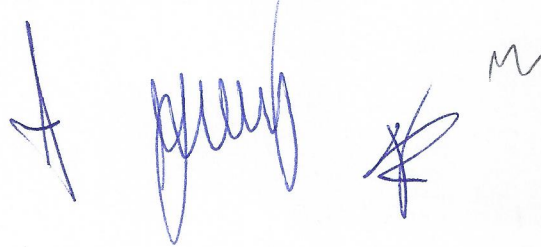
- treinamentos online esporádicos;
- treinamentos presenciais; e
- treinamento em vídeo ou teleconferência, conforme necessário.

Os treinamentos presenciais são obrigatórios a todos os membros da Trigger Gestora e deverão ser aplicados com uma periodicidade mínima de 1 (um) ano. Sempre que algum novo Sócio com função designada na Trigger Gestora ou Colaborador ingressar na Trigger Gestora, este fará treinamento online, antes do início de suas funções.

A Trigger Gestora poderá optar pela contratação de empresas especializadas para ministrar cursos, palestras ou conferências, sempre que julgar necessário.

Os treinamentos presenciais abrangerão, principalmente, as seguintes questões:

- manutenção de sigilo de informações por todos os membros da Sociedade que tenham contato com clientes;
- política de ética e de investimentos pessoas;
- política de segurança, incluindo, mas não se limitando a, utilização do correio eletrônico institucional, controle de acesso a arquivos, proteção contra vírus nos computadores institucionais, segurança de arquivos, segurança de hardware, e utilização de aparelhos celulares dentro da Sociedade; e



- segregação de atividades e *Chinese Wall*, bem como formas de evitar conflitos de interesses pelos Colaboradores e Sócios da Trigger Gestora; e
- PLD/FT e KYC que assegure treinamento contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro. O treinamento deverá abranger esquemas de lavagem de dinheiro novos e diferentes, envolvendo clientes e instituições financeiras. Deverá também incluir exemplos de esquemas e casos de lavagem de dinheiro, adaptados aos participantes, além de instruções sobre como tais atividades podem ser detectadas e solucionadas.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Trigger Gestora é a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre todas as informações, materiais, metodologias, modelos, tecnologias, programas de computador, obras, que sejam criados pelos Colaboradores no desempenho de suas funções na Trigger Gestora e/ou com a utilização das premissas da Trigger Gestora.

É proibido o uso de papéis timbrados ou outros impressos institucionais da Trigger Gestora pelos Colaboradores para fins não relacionados ao desempenho de atividades profissionais.

12. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefones, correio eletrônico, telefones celulares corporativos, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos aos Colaboradores pela Trigger Gestora para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade da Trigger Gestora.

Tais equipamentos devem ser usados prioritariamente para fins profissionais, e o uso deve obedecer às determinações internas da Trigger Gestora. É permitido o uso dos referidos equipamentos para fins pessoais, desde que em caráter eventual e limitado, devendo tal uso ser condizente com as previsões deste Código de Ética e de Conduta e demais políticas internas da Trigger Gestora.

Assim como os dispositivos que se encontram nas premissas da Trigger Gestora, todos os dados, comunicações e informações transmitidos, recebidos ou contidos nos equipamentos eletrônicos de comunicação, disponibilizados para o uso profissional aos Colaboradores pela Trigger Gestora, são passíveis de monitoramento, para fins de verificação da conformidade da atuação dos Colaboradores.

Os Colaboradores devem tomar todas as precauções necessárias para evitar o acesso não autorizado às informações e sistemas da Trigger Gestora. Todas as senhas ou códigos de acesso aos sistemas internos da Trigger Gestora são de caráter pessoal, sendo proibida a sua divulgação a terceiros ou entre Colaboradores.

O Colaborador que permitir ou der causa ao acesso das informações ou sistemas internos da Trigger Gestora a terceiro ou a outro Colaborador não autorizado, será responsabilizado e deverá indenizar a Trigger Gestora por todas as perdas e danos eventualmente incorridos em razão desse ato.



13. CONTATO E DENÚNCIA

Todos os Colaboradores têm o dever de informar quaisquer desvios ou violações a este Código de Ética e de Conduta, às demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como fatos e situações que tenham tido conhecimento ou vivenciado e que possam causar danos ou comprometer a reputação da Trigger Gestora, de seus clientes e parceiros de negócio.

As comunicações deverão ser enviadas por escrito para o seguinte endereço de e-mail: administrativo@triggergestora.com.br

Todas as comunicações serão recebidas pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, que será responsável por examinar e avaliar as informações recebidas e dar o encaminhamento adequado.

Todas as comunicações recebidas são tratadas de maneira confidencial e o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliações pelas denúncias realizadas.

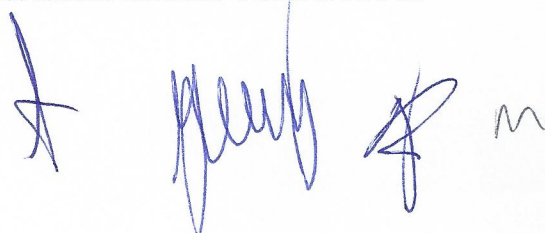
14. DIRETOR DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

O Sr. **Marcelo Berger**, eleito Diretor de Compliance e Gestão de Riscos da Trigger Gestora, é o responsável: (i) pela fiscalização do cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Trigger Gestora, nos termos do art. 4º, inciso IV, e §7º, da ICVM 558; (ii) pela gestão de riscos, nos termos do art. 4º, inciso V, e §7º, da ICVM 558; e (iii) pelo cumprimento das obrigações relativas à prevenção de lavagem de dinheiro estabelecidas na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, (“ICVM 301/1999”), nos termos de seu art. 10.

Competência

São obrigações do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos:

- zelar pelo atendimento à legislação e regulamentação vigentes e às políticas internas da Trigger Gestora por todos os Colaboradores;
- atualizar este Código de Conduta e Ética, bem como as demais políticas internas da Trigger Gestora, conforme necessário, para atender alterações na legislação e regulamentação vigentes, bem como na matriz de riscos associada às atividades da Trigger Gestora;
- assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pela Trigger Gestora estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- comunicar às autoridades competentes as operações identificadas como suspeitas de cometimento de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n.º 9.613/1998 e da ICVM 301/1999;



- receber denúncias de Colaboradores a respeito de descumprimento das regras previstas neste Código de Ética e Conduta, das demais políticas internas da Trigger Gestora, da legislação ou da regulamentação aplicáveis;
- conduzir os processos de investigação e identificação, de ofício ou mediante denúncia, de suposta prática de atos ilícitos ou em desconformidade com as políticas internas da Trigger Gestora praticadas pelos Colaboradores no exercício de suas atividades profissionais;
- comunicar às autoridades competentes a prática de atos ilícitos pelos Colaboradores no desempenho de suas funções, se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis; e
- sugerir à administração da Trigger Gestora a aplicação de sanções, conforme item 15, abaixo, nas hipóteses de descumprimento de lei, regulamento e/ou das políticas internas da Trigger Gestora pelos Colaboradores, no exercício de suas atividades profissionais.

Desempenho das funções do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos

Para o satisfatório desempenho de suas funções, nos termos do art. 10 da ICVM 301/1999, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá ter acesso irrestrito aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas pelos Colaboradores no desempenho de suas atividades na Trigger Gestora.

Adicionalmente, todo conteúdo que se encontra na rede interna da Trigger Gestora poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, exclusivamente no desempenho de suas funções. A confidencialidade dessas informações será respeitada e o seu conteúdo somente será divulgado em atendimento às determinações legais, regulamentares, judiciais ou administrativas.

As mensagens de correio eletrônico de Colaboradores pertencem à Trigger Gestora e poderão ser aleatoriamente interceptadas e abertas para verificação de sua conformidade com a legislação, regulamentação e políticas internas da Trigger Gestora, com o objetivo de verificar potenciais irregularidades.

Outros mecanismos de controle, verificação de dados e informações, troca de comunicações, poderão ser utilizados pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos no desempenho de suas atividades.

Caberá, ainda, ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos a verificação dos níveis e mecanismos de controle internos da Trigger Gestora, de modo a garantir o seu constante aprimoramento e a atuação conforme de todos os Colaboradores no desempenho de suas atividades profissionais.

15. SANÇÕES

A aplicação de sanções pelo descumprimento deste Código de Ética e Conduta, das demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, pelos Colaboradores no exercício

de atividades profissionais será deliberada pela administração da Trigger Gestora, conforme sugestão encaminhada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento deste Código de Ética e Conduta, demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas neste Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:

- advertência;
- suspensão;
- demissão de Colaborador empregado ou estagiário;
- destituição de Colaborador diretor; ou
- exclusão de Colaborador sócio, nessa hipótese, desde que respeitado o quórum de aprovação e procedimento previstos no contrato social da Trigger Gestora.

Nas hipóteses em que a Trigger Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Trigger Gestora se reserva o direito de pleitear indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

* * *

